



MENSAGEM N.º 87 /2021

Manaus, 9 de AGOSTO de 2021.

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“DISPÕE sobre a criação do ‘Prêmio Educação do Amazonas’ para Escolas e Profissionais da Educação das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados tem como objetivo estimular as redes de ensino, independentemente de sua esfera de atuação, a buscar melhorias na qualidade do ensino da educação básica, bem como a valorização dos profissionais que militam neste verdadeiro sacerdócio que é o processo de ensino/aprendizagem, além de servir como instrumento de multiplicação das práticas reconhecidamente de sucesso nessas entidades para todas as demais, gerando um círculo virtuoso neste fundamental ciclo da atividade humana.

Nestes sombrios tempos de Covid-19, graças ao avanço da vacinação no Estado, tem-se o gradual retorno a uma nova “normalidade” que precisa ser fomentada por meio de medidas que estimulem o retorno às aulas presenciais, bem como a reciclagem das práticas educacionais que possam mitigar os inmensuráveis prejuízos já suportados por toda a comunidade escolar, principalmente pelo alunado, que se estima em um retrocesso de anos.

Neste quadro, é essencial que se busque estimular as unidades escolares e todos os profissionais, sejam eles do magistério ou não, que atuam na atividade educacional através da valorização, fomentando a busca contínua na melhoria dos processos e procedimentos aplicáveis à dinâmica do aprendizado, o que se mostra ainda mais relevante nesta época de pandemia, comprovando a validade e oportunidade na edição da norma que aqui se pleiteia.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº / 2021

DISPÕE sobre a criação do “Prêmio Educação do Amazonas” para Escolas e Profissionais da Educação das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Prêmio Educação do Amazonas”, com o propósito de premiar as escolas e profissionais da educação das Redes de Ensino da Educação Básica do Estado do Amazonas, visando ao reconhecimento e valorização das unidades escolares, bem como dos trabalhadores a elas vinculadas.

Parágrafo único. A premiação de que trata o *caput* será concedida na forma de medalhas, troféus, selos e placas.

Art. 2.º Em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE, o “Prêmio Educação do Amazonas” tem por objetivos:

I - reconhecer e premiar Escolas das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas que se destaquem e contribuam para a melhoria da qualidade do Ensino;

II - valorizar os Trabalhadores da Educação das Redes de Ensino no Estado pela realização de experiências bem sucedidas;

III – disseminar as práticas educacionais de sucesso das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas, tornando-as referência para as demais instituições de ensino.

Art. 3.º As etapas e instruções para a participação no “Prêmio Educação do Amazonas”, bem como suas diretrizes e premiações serão fixadas em regulamento próprio.

Art. 4.º Com a finalidade de coordenar o “Prêmio Educação do Amazonas”, para fins de realização e concessão das premiações, fica instituída a Comissão Permanente do Prêmio Educação do Amazonas.

§ 1.º A composição, as competências e formas de funcionamento da Comissão prevista no *caput* serão definidas por ato do Secretário de Estado de Educação e Desporto.

§ 2.º A função de membro da Comissão Permanente de realização do Prêmio Educação do Amazonas não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC prover a Comissão Permanente do Prêmio Educação do Amazonas dos meios necessários ao exercício de suas funções.



Art. 5.º A premiação a ser concedida aos vencedores nas diversas categorias participantes do “Prêmio Educação do Amazonas”, definida em regulamento próprio, deverá incentivar o aprimoramento e a qualificação profissional dos vencedores, sendo vedada a concessão de qualquer vantagem na forma de pecúnia.

§1.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC poderá firmar parcerias com entidades da iniciativa privada, com vistas à obtenção de patrocínio para a consecução da premiação que, nestes casos, poderá ser na forma de outros bens.

§2.º A eventual assinatura de parceria de patrocínio com particulares não implica na concessão de qualquer vantagem ou preferência ao patrocinador em outras relações com a Administração Pública.

Art. 6.º Os recursos necessários para a concretização do “Prêmio Educação do Amazonas” decorrerão da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.029155
Data 10/08/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.029155

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 10/08/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.029155
Data 10/08/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.029155

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 10/08/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA